



TRISUL S.A.

CNPJ/MF nº 08.811.643/0001-27 - NIRE 35.300.341.627 - Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 05 de setembro de 2024, às 10 horas, na sede social da Trisul S.A., localizada na Alameda dos Jaúnas, nº 70, bairro Moema, CEP 04.522-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Presentes os conselheiros: Michel Esper Saad Junior; Jorge Cury Neto; Ronaldo José Sayeg; José Roberto Cury; José Luiz de Almeida Nogueira Junior e Marcio Alvaro Moreira Caruso.

3. Composição da Mesa: Presidente: Michel Esper Saad Junior. Secretário: Jorge Cury Neto. **4. Ordem do Dia:** no âmbito da 71ª (septuagésima primeira) emissão da Companhia Província de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora" ou "Emissora"), de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série e da 2ª (segunda) série ("Emissão" e "CRI", respectivamente), a serem distribuídos publicamente, sob rito de registro automático perante a CVM nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente):

(i) aprovar a cessão de Créditos Imobiliários (conforme abaixo definido), pela Companhia à Securitizadora, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), entre Companhia e a Securitizadora; (ii) aprovar a operação de securitização ("Securitização"), por meio de emissão, pela Securitizadora, dos CRI da 71ª (septuagésima primeira) Emissão, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) da 71ª (Septuagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Cedidos pela Trisul S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) aprovar a celebração do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 71ª (septuagésima primeira) Emissão da Companhia Província de Securitização" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, o Banco Votorantim S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º Andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"); (iv) aprovar a celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Recebíveis Imobiliários", a ser celebrado entre a Companhia, o Cesar Augusto Soares (sob o nome fantasia de Innovar Serviços), empresário individual com domicílio na Avenida Paulista, nº 726, conjunto 1.303, Bela Vista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.310-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.031.289/0001-13 ("Servicer") e a Securitizadora ("Contrato de Servicer"); (v) conceder autorização aos administradores da Companhia e seus representantes legais, conforme o caso, para celebrar, negociar e definir os termos e condições específicos do Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição e de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para a Emissão e a Oferta e quaisquer eventuais aditamentos ("Documentos da Operação"), bem como praticar todo e qualquer ato necessário para a constituição, formalização e operacionalização dos CRI, da Securitização, da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a contratação do Coordenador Líder, da Securitizadora, do Servicer e dos demais prestadores de serviço; e (vi) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais para a formalização da Emissão, da Securitização e da Oferta. **5. Deliberações:** Em conformidade com a ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 17 do estatuto social da Companhia: (i) aprovar a cessão, pela Companhia à Securitizadora, dos créditos imobiliários oriundos dos "Instrumentos Particulares de Empréstimo com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças" relacionados no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram, originalmente, celebrados entre determinados devedores fiduciários ("Devedores"), de um lado, e a BMP Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.581.339/0001-45, na qualidade de credora fiduciária ("Credora Original" e "Contratos Imobiliários", respectivamente), sendo que mencionados créditos imobiliários abrangem não só o valor do principal, como também a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros (caso estejam previstos nos Contratos Imobiliários), indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários ("Créditos Imobiliários"), os quais foram cedidos à Companhia, nos termos de cada "Termo de Cessão e Transferência de Cédulas de Crédito Imobiliário". Fica ora aprovada a cessão pela Companhia, em definitivo, dos Créditos Imobiliários com valor nominal total de R\$ 29.531.675,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais), na data-base da Cessão, por meio da celebração do Contrato de Cessão, os quais serão lastro da Securitização; (ii) aprovar a operação de Securitização, por meio de emissão pela Securitizadora dos CRI, conforme os termos e condições a serem estabelecidos no Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, com as seguintes características: (a) Quantidade de CRI: 70.000.000 (setenta milhões), sendo 56.000.000 (cinquenta e seis milhões) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da Emissão, cujo pagamento será priorizado, conforme a Ordem de Pagamento (conforme a ser definida no Termo de Securitização) ("CRI Sênior") e 14.000.000 (quatorze milhões) Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª Série da Emissão, cujo pagamento será subordinado ao prévio pagamento dos CRI Sênior, na Ordem de Pagamento (conforme a ser definida no Termo de Securitização) ("CRI Subordinados"); (b) Valor Nominal Unitário: R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário dos CRI"); (c) Valor Global da Emissão: R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), sendo R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) correspondentes aos CRI Sênior e R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) correspondentes aos CRI Subordinados; (d) Data de Emissão e Prazo de Vencimento dos CRI: A data de emissão e o prazo de vencimento dos CRI serão conforme previstos no Termo de Securitização ("Data de Emissão" e "Data de Vencimento", respectivamente); (e) Garantias: Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI, os quais gozarão das garantias dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Documentos da Operação, quais sejam: a Alienação Fiduciária de Imóveis e o Fundo de Despesas, conforme definidos no Contrato de Cessão; (f) Atualização Monetária: no caso de ambas as séries, o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente ("Atualização Monetária") a partir da primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima data de Data de Aniversário (exclusive), pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculado de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), seguindo a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização. No caso de indisponibilidade do IPCA, a aplicação do IPCA observará o disposto no Termo de Securitização; (g) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRI, incidirão os Juros Remuneratórios ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"): (I) CRI Sênior: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Sênior ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Sênior, a serem definidas no Termo de Securitização, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão; e (II) CRI Subordinados: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 16,00% (dezesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sob o regime de capitalização composta, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI Subordinados ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Subordinados, a serem definidas no Termo de Securitização, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização; (h) Amortização Extraordinária Compulsória: Mensalmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, a Securitizadora deverá realizar, por conta e ordem da Companhia, a amortização extraordinária antecipada compulsória dos CRI, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme aplicável ("Amortização Extraordinária Compulsória") nos seguintes termos (i) em caso de pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores, (ii) caso haja sinistro coberto pelas apólices de seguro relacionadas a cada um dos Contratos Imobiliários e haja o efetivo recebimento da indenização pela Securitizadora, (iii) caso ocorra um Evento de Recompra Compulsória (conforme a ser definido no Contrato de Cessão) parcial dos Créditos Imobiliários e (iv) caso, após o cumprimento dos itens elencados nas alíneas "(a)" a "(f)", inclusive, da Ordem de Pagamentos Pro-Rata (conforme a ser definida no Termo de Securitização), ou ainda dos itens elencados nas alíneas "(a)" a "(e)", inclusive, da Ordem de Pagamentos Sequencial (conforme a ser definida no Termo de Securitização), conforme aplicável em cada mês, sobejem recursos excedentes na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) ("Excedente"), nos termos do Termo de Securitização; (i) Resgate Antecipado Total dos CRI: A Emissora deverá promover o resgate antecipado dos CRI ("Resgate Antecipado Total") na hipótese (i) de ocorrência de Evento de Recompra Compulsória total dos Créditos Imobiliários, com a utilização do Valor de Recompra para o Resgate Antecipado Total dos CRI; (ii) indisponibilidade do IPCA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, sem que haja acordo em Assembleia Especial de Investidores dos CRI sobre o novo índice, caso em que a Companhia deverá realizar a recompra compulsória total dos Créditos Imobiliários, com o consequente Resgate Antecipado Total e cancelamento dos CRI; (iii) de ocorrência de Evento de Multa Indenizatória, com a utilização do Valor de Multa Indenizatória (conforme a ser definida no Termo de Securitização) para o Resgate Antecipado Total dos CRI; e/ou (iv) caso o Excedente que seria direcionado à Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI Sênior e/ou dos CRI Subordinados for suficiente para realizar a liquidação integral dos CRI Sênior e/ou dos CRI Subordinados e, por conseguinte, pagar o valor necessário ao Resgate Antecipado Total de qualquer das séries dos CRI; (j) Demais Características: As demais características dos CRI serão aquelas a serem especificadas no Termo de Securitização. (iii) aprovar a celebração do Contrato de Distribuição entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Companhia; (iv) aprovar a celebração do Contrato de Servicer, entre o Servicer e a Securitizadora e a Companhia; (v) autorizar os administradores da Companhia e seus representantes legais, conforme o caso, para celebrar, negociar e definir os termos e condições específicos nos Documentos da Operação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário para a constituição, formalização e operacionalização dos CRI, da Securitização, da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a contratação do Coordenador Líder, da Securitizadora, do Servicer e dos demais prestadores de serviço; e (vi) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais para a formalização da Emissão, da Securitização e da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa e pelos presentes. **Membros do Conselho de Administração presentes:** Michel Esper Saad Junior; Jorge Cury Neto; Ronaldo José Sayeg; José Roberto Cury; José Luiz de Almeida Nogueira Junqueira e Marcio Alvaro Moreira Caruso. **Mesa:** Michel Esper Saad Junior e Jorge Cury Neto. *Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada por presentes no livro próprio.* São Paulo, 05 de setembro de 2024. Confira com o original: Michel Esper Saad Junior; Jorge Cury Neto. JUCESP nº 338.005/24-9 em 11/09/2024. Maria Cristina Frel - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadãori.estadao.com.br/publicacoes/>